



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
05/02/2014	Medida Provisória nº 635/2013

autor	Nº do prontuário
Dep. Fabio Faria – PSD/RN	

1 Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-------------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
		TEXTO / JUSTIFICAÇÃO		

Art. 1º Os Parágrafos 1º e 2º, do Artigo 1º, da Medida Provisória nº 635, de 2013, passam a ter a seguinte redação:

“§ 1º O pagamento do adicional ao Benefício será feito em parcelas mensais subsequentes aos pagamentos dos benefícios estabelecidos para a safra 2012/2013, com o último pagamento **em junho de 2014.**” (NR)

“§ 2º O número de parcelas do adicional fica limitado ao número de meses entre o último pagamento regular do Benefício Garantia-Safra para a safra 2012/2013 e **junho de 2014.**” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Segundo pesquisadores da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) e da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), o aumento das temperaturas, que ocorre em nível mundial, no Brasil, pode ocasionar perdas nas safras de algodão, milho, arroz, feijão e mandioca (que pode até desaparecer do semi-árido nordestino). Estudos evidenciam que as áreas cultivadas com esses produtos também sofrerão forte decréscimo na região Nordeste, com perdas relevantes na quantidade gerada. De acordo com a EMBRAPA, toda a área correspondente ao agreste nordestino, atualmente responsável pela maior parte da produção regional de milho, e a região dos cerrados nordestinos – sul do Maranhão e do Piauí, assim como o oeste da Bahia – serão as mais atingidas. De outra forma, a região sul, pela mesma razão, ficará mais sujeita a estresses hídricos.

Sendo áreas tão importantes para o país e ao mesmo tempo tão suscetíveis às intempéries climáticas, entendo que deve ser dado benefício adicional, de apenas dois meses, aos favorecidos pela Medida Provisória, haja vista que as culturas a serem beneficiadas têm momentos diferenciados de plantio e colheita, segundo dados do Calendário Agrícola, e tal recurso pode estimulá-los a permanecer no campo, além de auxiliá-los na consecução da próxima safra. Some-se a isso o incentivo que tal auxílio financeiro daria aos agricultores familiares que não aderiram ao Fundo Garantia-Safra, no sentido de efetuarem essa opção, pois, percebendo o interesse do governo pelo destino da agricultura familiar, adeririam ao programa, incrementando o montante de recursos disponível.



Subsecretaria de Apoio às Comissões:
 Recebido em 6/2/2014 às 12:10
 Gustavo Sabóia Faria - Mat. 2571

Por fim, apresento essa emenda e, por julgar que se trata de proposta benéfica aos agricultores familiares, peço aos nobres colegas seu acolhimento.

PARLAMENTAR


Deputado Fábio Faria
PSD/RN

